



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 49/2026

OBJETO: Trata-se de proposta de aprovação do Relatório Final da Audiência Pública nº 005/2025, realizada entre 24 de julho e 6 de setembro de 2025, e do Relatório Final da Reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, realizada entre 4 e 18 de maio de 2026, as quais tiveram o objetivo de tornar pública, colher sugestões e contribuições à minuta de resolução que institui o "Selo ESG Cargas" para o Transporte Remunerado Rodoviário de Cargas.

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC

PROCESSO: 50500.011892/2022-25

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer Nº 00236/2025/PF-ANTT/PGF/AGU e PARECER Nº 00141/2026/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta que visa a aprovação do Relatório Final da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 35931824) realizada entre 24 de julho e 6 de setembro de 2025, e do Relatório Final da Reabertura da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 43044584), realizada entre 4 e 18 de maio de 2026, as quais tiveram a finalidade de tornar pública, colher sugestões e contribuições à minuta de resolução que institui o "Selo ESG Cargas" para o Transporte Remunerado Rodoviário de Cargas.

2. DOS FATOS

2.1. A Deliberação Nº 231, de 17 de julho de 2025 SEI 33931763, da Diretoria colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, promoveu a instalação da Audiência Pública nº 005/2025, que versou sobre o projeto “ESG Carga: Ambiental, Social e Governança no transporte Remunerado Rodoviário de Cargas.”

2.2. Destaco que o Projeto é integrante da Agenda Regulatória ANTT 2025/2026, Eixo Temático 5, de acordo com o disposto no Art. 6º da Deliberação nº 457, de 14 de novembro de 2024 SEI 28668073.

2.3. Para a realização da Audiência Pública nº 005/2025, autorizada pela Deliberação nº 231/2025, SEI 33931763, foram observadas as disposições da Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023, que disciplina o Processo de Participação e Controle Social – PPCS no âmbito da ANTT.

2.4. Com as contribuições recebidas durante o procedimento da Audiência Pública foi elaborado o Relatório Final da Audiência Pública SEI 35931824, e elaborada nova versão da Minuta de Resolução SEI 36761299, como resultado do processo de Participação e Controle Social.

2.5. De acordo com a disposição regimental constante da Resolução ANTT nº 6.020, de 2023, os autos, em 23/10/2025, foram remetidos à Procuradoria-Federal junto à ANTT, para seu pronunciamento quanto à adequação jurídico-formal dos ritos que conformaram a Audiência Pública nº 005/2025, bem como quanto à legalidade técnica legislativa da Minuta de Resolução SEI 36761299.

2.6. A PF-ANTT proferiu em 19/11/2025, o Parecer Nº 00236/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37419040), aprovado pelo Despacho Nº 12577/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37419045), contendo

recomendações, as quais foram analisadas por meio da Nota Técnica - ANTT 3027 (SEI nº 40780539).

2.7. A INFRA S.A. enviou à SUROC o Ofício Nº 2/2025/GEDTE-INFRASA/SUDTE-INFRASA/DIMEI-INFRAS (SEI nº 38121531), encaminhando a NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/GEDTE-INFRASA/SUDTE-INFRAS (SEI nº 38121652), por meio da qual são apresentadas, à ANTT, contribuições extemporânea, daquela empresa, relacionadas ao objeto da Audiência Pública nº 005/2025, propondo à Agência maior alinhamento entre a iniciativa do Programa MelhorAr, sob responsabilidade daquela empresa e a Iniciativa do Selo ESG Cargas, que figura no portfólio de projetos do Eixo 5 - Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2025/2026.

2.8. Ao analisar as contribuições da INFRA S.A, considerou-se oportuna a revisão dos documentos submetidos à Audiência Pública nº 005/2025, sendo elaborados os seguintes documentos:

- Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR versão 3.0 (SEI nº 40471803);
- Nota Técnica - ANTT 2173 (SEI nº 40106877);
- Minuta de Resolução CTLOG SEI nº 40686651.

2.9. Ato contínuo, providenciou-se a juntada de nova proposta regulatória, na forma da Minuta de Resolução (SEI nº 40686651), para incorporar à proposta de intervenção regulatória não apenas as sugestões de melhoria feitas previamente pela PF-ANTT, nos termos do Parecer Nº 00236/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37419040), mas também dispositivo que contempla a alternativa regulatória revisada após análise da contribuição feita pela Infra S.A por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/GEDTE-INFRASA/SUDTE-INFRAS (SEI nº 38121652).

2.10. Em razão da alteração da proposta derivada do PPCS instaurado pela Deliberação Nº 231, DE 17 DE JULHO DE 2025 (SEI nº 33931763), propôs-se à Diretoria Colegiada a reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, pelo período adicional de 15 (quinze) dias, de 4 a 18 de maio de 2026, visando submeter ao escrutínio público o art. 8º, incluído na minuta de Resolução após revisão da proposta regulatória feita a partir da contribuição da Infra S.A, e seu parágrafo único, incluído Consulta Interna às Unidades Organizacionais da ANTT impactadas pela proposta regulatória do Selo ESG Cargas.

2.11. Destaco que, paralelamente à remessa dos autos à Diretoria Colegiada, a SUROC deu início à nova consulta interna perante as unidades impactadas pela proposta do Selo ESG Cargas, conforme se verifica no Despacho CTLOG (SEI nº 40832697), de 31/3/2026.

2.12. Como resultado das contribuições recebidas durante a Consulta Interna de que trata o Despacho CTLOG (SEI nº 40832697), essas foram sintetizadas no Relatório Simplificado SEI nº 41726299, em razão de a área técnica ter identificado oportunidade de aperfeiçoamento do dispositivo e incluídos na minuta de resolução. Assim, visando garantir a correta interpretação que se pretendia dar ao art. 8º, acrescentou-se a ele o parágrafo único abaixo transcrito:

"Parágrafo único. A ANTT, conforme previsão em Edital, poderá definir outras formas de comprovação para o Fator Ambiental."

2.13. O processo em questão foi distribuído para a Diretoria do Diretor Felipe Queiroz – DFQ, em 01/04/2026, por meio da Certidão de distribuição SEI 41303241.

2.14. Em 08/4/2026, a DFQ, diligenciou a SUROC, por meio do Despacho DFQ (SEI nº 41569707), instando a área técnica quanto à necessidade de serem ajustadas as datas propostas para a reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, em razão de o processo ter sido pautado em Reunião de Diretoria a ocorrer em data posterior da que havia sido inicialmente considerada pela área técnica na elaboração da Minuta de Aviso de Abertura.

2.15. A SUROC atendeu à diligência oriunda do Diretor Relator, por meio do Despacho GAB-SUROC (SEI nº 41845137), informando, adicionalmente, a conclusão da Consulta Interna iniciada com o Despacho CTLOG SEI nº 40832697, cujas contribuições foram analisadas por meio da Nota Técnica - ANTT 4086 (SEI nº 41734071), e que ensejaram a juntada de nova Minuta de Resolução CTLOG SEI nº 41734158.

2.16. A reabertura da Audiência Pública nº 005/2025 foi autorizada por meio da Deliberação ANTT Nº 109, DE 23 DE ABRIL DE 2026 (SEI nº 42054807), com período de contribuições entre 4 e 18 de maio de 2026. Em razão do escopo limitado da reabertura do PPCS, que versou apenas sobre o art. 8º e parágrafo único, não foi necessária a realização de nova Sessão Pública.

2.17. Finalizado o período de contribuições no âmbito da reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, a área técnica providenciou o Relatório Simplificado da reabertura da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 42858911), dando início, paralelamente, à análise de contribuições, finalizada com a publicação do Relatório Final da Reabertura da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 43044584).

2.18. Em 11/06/2026, os autos foram remetidos à Procuradoria Federal junto à ANTT, na forma da Nota Técnica - ANTT 6043 (SEI nº 43116447), visando submeter a minuta de resolução à análise jurídica complementar, com foco especificamente na redação proposta para o art. 8º e parágrafo único, que constituíram o escopo da reabertura da Audiência Pública nº 005/2025.

2.19. Em 26/06/2026, o processo foi restituído à SUROC, para ciência do Parecer Nº 00141/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43552445), aprovado pelo Despacho Nº 06501/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43552450), expedido em resposta à consulta complementar acerca da regularidade jurídica da reabertura da Audiência Pública nº 005/2025 e da minuta de resolução derivada do PPCS.

2.20. Para seu prosseguimento o presente processo, por prevenção, com fundamento no Despacho GAB-DG 43974837, foi distribuído para a esta Diretoria, Diretor Felipe Queiroz – DFQ, por meio da Certidão de Distribuição 43982583, em 14/04/2026.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A publicação da Deliberação Nº 457, de 14 de novembro de 2024 SEI 38125923, incluiu na Agenda Regulatória do biênio 2025/2026, o Eixo Temático 5, de responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) e o portfólio contempla ESG Cargas: Ambiental, Social e Governança no Transporte Rodoviário de Cargas.

3.2. Ante a informação constante da Deliberação Nº 457/2024, a SUROC emitiu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 2173/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR-ANTT SEI 40106877, que em seu item 1.3, abaixo transcrito, informa a necessidade de continuidade do Processo de Participação e Controle Social – PPCS.

“A presente Nota Técnica tem por finalidade contextualizar as manifestações institucionais recebidas no curso da tramitação do processo regulatório, justificar a necessidade de atualização da Análise de Impacto Regulatório anteriormente elaborada e propor os encaminhamentos necessários à continuidade do Processo de Participação e Controle Social – PPCS.”

3.3. Com a finalidade de proporcionar publicidade à ação regulatória da ANTT e, em conformidade com o art. 2º da [Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023](#), que dispõe sobre os meios do processo de participação e controle social – PPCS, no âmbito da ANTT, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC, deu início ao processo de participação e controle social.

“Resolução ANTT nº 6020/2023

Art. 2º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

I - incentivar ou provocar a efetiva participação dos servidores e colaboradores da ANTT, das partes interessadas e da sociedade em geral;

II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;

IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.”

3.4. Em atendimento aos procedimentos regulatórios da Agência quanto ao Processos de Participação e Controle Social – PPCS, realizaram-se procedimentos que subsidiaram a elaboração de proposta regulatória, a saber:

3.4.1 - Consulta Interna - Restrita às unidades da ANTT impactadas pela proposta regulatória, cujas contribuições colhidas foram analisadas no Relatório Simplificado (SEI nº 33105415);

3.4.2 - Audiência Pública nº 005/2025, aberta entre 24 de julho de 2025 e 6 de setembro de 2025, cujos resultados foram consubstanciados no Relatório Final da Audiência Pública (SEI nº 35931824);

3.4.3 - Nova Consulta Interna - Restrita às unidades da ANTT impactadas pela proposta, com foco no art. 8º incluído na proposta como resultado da análise de contribuição relevante da Infra S.A que foi recebida apenas após o encerramento do primeiro período da Audiência Pública nº 005/2025, formalizada pelo Despacho SEI nº 40832697;

3.4.4 - Reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, aberta entre 4 e 18 de maio de 2026, cujos resultados foram consubstanciados no Relatório Final da Audiência Pública (SEI nº 43044584).

3.5. Com a adoção desses procedimentos ficou demonstrado o atendimento ao estabelecido pelo PPCS, conforme apontado no item 25, do Relatório à Diretoria SEI Nº 310/2026 SEI 43754434, a seguir transcrito:

“25. Evidencia-se, assim, que a elaboração da proposta regulatória foi precedida de amplo debate com a sociedade, propiciando a identificação dos problemas regulatórios e o mapeamento das possíveis alternativas a serem oportunamente submetidas ao controle e participação social.”

3.6. A SUROC elaborou o Relatório de Análise de Impacto Regulatório SEI 28058444, em estrita observância ao estabelecido no Art. 6º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, conforme apresentado no item 26, do Relatório à Diretoria SEI Nº 310/2026 SEI 43754434.

3.7. A partir da contribuição apresentada pela Infra S.A., recebida, extemporaneamente, nesta Agência em dezembro de 2025, por meio do Ofício Nº 2/2025/GEDTE-INFRASA/SUDTE-INFRASA/DIMEI-INFRAS (SEI nº 38121531), que encaminhou o Anexo NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/GEDTE-INFRASA/SUDTE-INFRAS (SEI nº 38121652), promoveu-se a revisão do Relatório de Impacto Regulatório, visando avaliar nova alternativa regulatória ante a nova contribuição recebida.

3.8. Dessa forma, no âmbito da reabertura do PPCS, entre 4 e 18 de maio de 2026, foi submetido à sociedade o Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR versão 3.0 (SEI nº 40471803), também elaborado com observância das diretrizes definidas no art. 6º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

3.9. Prosseguindo e de forma a evidenciar a relevância da proposta ora submetida à Diretoria Colegiada da ANTT, transcreve-se o problema regulatório identificado no Relatório de AIR (SEI nº 28058444), o qual se pretende solucionar com a proposição de resolução que instituirá o "Selo ESG Cargas" para o Transporte Remunerado Rodoviário de Cargas:

1. "A não evidenciação de práticas ESG dos transportadores cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)".

3.10. Destaco que o problema regulatório foi objeto de profunda análise, conforme se constata a partir da leitura do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 28058444) e do Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR versão 3.0 (SEI nº 40471803), resultando na formulação da proposta em que foram selecionadas as alternativas regulatórias consideradas mais adequadas para o enfrentamento do problema levantado.

3.11. Portanto, em atendimento ao artigo 14 da Resolução nº 6.020, fez-se necessária a realização de audiência pública considerando que se trata da criação de ato normativo.

“Art. 14. A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

I – minutas de ato normativo;

II – minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

III – iniciativas de anteprojetos de lei; e

IV – outras matérias relevantes, a critério da ANTT.”

3.12. Dando prosseguimento, em julho de 2025, os autos foram remetidos ao Gabinete do Diretor-Geral, para inclusão da proposta de abertura de Audiência Pública em pauta de sorteio, sendo incluída na pauta da Reunião de Diretoria Pública nº 1.012, ocorrida em 17 de julho de 2025, restando aprovada a proposta levada ao Colegiado da ANTT pelo Diretor Felipe Fernandes Queiroz, fazendo-se publicar a Deliberação Nº 231, DE 17 DE JULHO DE 2025 (SEI nº 33931763), além dos documentos atinentes à abertura da Audiência Pública nº 005/2025:

- Aviso de Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 33931810);
- Portaria DG nº 171, 17 de julho de 2025 (SEI nº 33931822), designando os membros da Comissão responsável pela Audiência Pública nº 005/2025.

3.13. A Audiência Pública nº 005/2025 foi instituída, nos termos da [Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023](#), sendo designadas as servidoras Érica Correia de Almeida e Iana Araújo Rodrigues como presidente e secretária da audiência, respectivamente, e ainda, os servidores Rodrigo Lucius de Amorim e Tiago Barbosa de Oliveira como suplentes da presidente e suplente da secretária, respectivamente, conforme Portaria DG nº 171, de 2025 (SEI nº 33931822).

3.14. De maneira a permitir o acesso público às informações da Audiência Pública nº 005/2025, foi providenciado o seu cadastramento no Sistema ParticipANTT, com a disponibilização dos documentos relacionados à proposta regulatória na página da Audiência Pública nº 005/2025 dentro do prazo estabelecido [pela Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023](#):

- Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 28058444);
- Minuta de Resolução (SEI nº 33884640);
- Deliberação nº 231/2025 (SEI nº 33931763);
- Portaria DG nº 171/2025 (SEI nº 33931822);
- Procedimentos Aplicáveis à Audiência Pública; e
- Aviso da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 33931810).

3.15. O aviso de realização de audiência foi publicado no Diário Oficial da União nº 134 de 18 de julho de 2025, página 150 (SEI nº 33931810), sendo também divulgado no portal da ANTT, www.antt.gov.br > Acesso à Informação > Participação Social > Audiências Públicas > AP 005/2025.

3.16. A Audiência Pública nº 005/2025 permaneceu aberta das 9 horas do dia 24 de julho de 2025, até as 18 horas do dia 6 de setembro de 2025, horário de Brasília, período durante o qual quaisquer interessados tiveram amplo acesso aos documentos cadastrados na página da AP e puderam apresentar contribuições acerca da Minuta de Resolução.

3.17. Foi realizada, também, sessão pública da Audiência Pública nº 005/2025, ocorrida das 14 horas às 18 horas do dia 21 de agosto de 2025, em formato híbrido, presencial e virtual, no Auditório do Edifício Sede da ANTT e por transmissão no Canal ANTT, oportunidade em que os interessados, credenciados, puderam se manifestar de forma oral tanto presencialmente quanto por meio de videoconferência via Microsoft Teams, e presidida pelo servidor Tales de Mileto Alves Cavalcante, sendo a mesa diretora composta pela Presidente da Audiência Pública e apresentadora da proposta, a servidora Érica Correia de Almeida, e pela servidora e secretária da audiência, Iana Araújo Rodrigues.

3.18. Destaco que, durante o período estabelecido para envio de contribuições à minuta de resolução, foram registrados pelo sistema "ParticipANTT" 3 (três) protocolos de contribuição, totalizando 3 (três) manifestações encaminhadas. Paralelamente, durante a sessão virtual, ocorrida em 21 de agosto de 2025, foram apresentadas 2 (duas) manifestações orais. Também foi recebida 1 (uma) manifestação via Sistema Eletrônico de Informações. Foram recebidas 2 (duas) contribuições por meio do e-mail da

Audiência Pública "ap005_2025@antt.gov.br ". Portanto, foram registradas, durante todo o período de contribuições da Audiência Pública nº 005/2025, 8 (oito) manifestações.

3.19. Com o encerramento da Audiência Pública, e em estrita observância ao disposto no inciso VI do art. 28 da Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, a área técnica publicou na [página da AP nº 005/2025](#) o Relatório Simplificado da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 35534683), divulgando as contribuições recebidas durante o período em que a Audiência Pública esteve aberta.

“Art. 28. O Relatório Simplificado das Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas, Tomadas de Subsídios e Consultas Internas deverá ser publicado após 10 (dez) dias úteis do término do prazo do respectivo Processo de Participação e Controle Social - PPCS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto, datas e prazos;

II - nome do responsável pela condução;

III - documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;

IV - informações consolidadas sobre a quantidade de manifestações registradas, categorizadas a partir da relevância das variáveis para análise;

V - descrição dos procedimentos realizados;

VI - reprodução na íntegra das contribuições, salvo casos previstos no art. 26 desta Resolução; e

VII - indicação dos próximos passos a serem adotados.”

3.20. Concluído o Relatório Final da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 35931824) e a análise das contribuições recebidas na referida Audiência Pública, a SUROC, em 23 de outubro de 2025, incluí nos autos nova Minuta de Resolução (SEI nº 36761299), que incorporou à proposta as contribuições aceitas total ou parcialmente.

3.21. Ressalto que as contribuições recebidas e a análise da equipe técnica integram os anexos do Relatório Final da Audiência Pública (SEI nº 35931824), o qual é submetido à aprovação da diretoria colegiada.

3.22. Conforme apontado no item 44 do Relatório à Diretoria SEI Nº 310/2026 SEI43754434, todas as contribuições apresentadas foram analisadas e respondidas devidamente justificadas e constam do Relatório Final da AP Nº 005/2025 SEI 35931824.

“44. Cumpre frisar que todas as contribuições recebidas foram devidamente analisadas e respondidas com a respectiva justificativa, conforme detalhamento contido no Relatório Final da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 35931824).”

3.23. Resultante do PPCS foram elaboradas novas Minutas de: Resolução SEI 36761299, Editais SEI nº 36773235, 36799013 e 36800857, sendo os autos enviados à PF-ANTT, conforme Despacho SEI nº 36797207, para sua manifestação em 23/10/2025.

3.24. A manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANTT, é relatada no item 46 do Relatório à Diretoria SEI Nº 310/2026 SEI 43754434:

“46. Debruçando-se sobre a questão, a PF-ANTT opinou:

Pela regularidade jurídica da submissão do projeto ao Processo de Participação e Controle Social – PPCS (Audiência Pública nº 05/2025), conforme Resolução ANTT nº 6.020, de 2023;

Pela juridicidade da Minuta de Resolução (SEI nº 36761299) e das Minutas de Edital (SEI nº 36773235, 36799013 e 36800857), desde que observadas as recomendações apresentadas ou justificadas as razões de não acolhimento.”

3.25. Fato relevante ocorre em dezembro de 2025, quando a SUROC recebe contribuição extemporânea da Infra S.A., relacionada ao objeto da Audiência Pública nº 005/2025. Em que pese já terem sido exauridas as macros etapas do PPCS, pendente apenas a análise institucional de competência da Diretoria Colegiada, entendeu-se oportuna a revisão dos documentos que embasaram a proposta regulatória.

3.26. Diante deste novo fato, a SUROC solicitou à Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações da ANTT (SUESP/ANTT) a alteração do cronograma do projeto inserido na

Agenda Regulatória do biênio 2025/2026, com o intuito de revisar a proposta e submetê-la, novamente, ao escrutínio da sociedade. O pedido da SUROC foi atendido no âmbito da Revisão Ordinária da Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2025/2026, conforme informado pela SUESP por meio do ANTT - Ofício 5360 /2026/SUESP/ANTT (SEI nº 39543636).

3.27. Concluída a revisão da Análise de Impacto Regulatório e a elaboração de novos documentos técnicos, com as sugestões da Infra S.A., a SUROC realizou consulta interna às unidades impactadas pelo projeto do Selo ESG Cargas, conforme Despacho CTLOG nº 40832697.

3.28. As contribuições recebidas durante a Consulta Interna, sintetizadas no Relatório Simplificado (SEI nº 41726299) e analisadas por meio da Nota Técnica - ANTT 4086 (SEI nº 41734071), ensejaram o aperfeiçoamento do dispositivo incluído para alinhar a proposta do Selo ESG Cargas à diretriz de política pública instituída em conjunto com o Programa MelhorAR, objeto da Portaria MT nº 192/2025, integrantes do portfólio da Infra S.A.

3.29. Assim sendo, integrou-se ao processo nova Minuta de Resolução CTLOG SEI nº 41734158, que atualizou a proposta regulatória mediante inclusão de parágrafo único, conforme se julgou pertinente após análise das contribuições recebidas durante a consulta interna de que trata o Despacho CTLOG nº 40832697.

3.30. Para sequência processual, foi proposto à Diretoria Colegiada a reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, a qual foi autorizada por meio da Deliberação ANTT Nº 109, DE 23 DE ABRIL DE 2026 (SEI nº 42054807), com período de contribuições entre 4 e 18 de maio de 2026. Em razão do escopo limitado da reabertura do PPCS, que versou apenas sobre o art. 8º e parágrafo único, não foi necessária a realização de nova Sessão Pública.

3.31. A partir da Deliberação ANTT Nº 109/2026 (SEI nº 42054807), foi disponibilizada à sociedade, na mesma página do Sistema ParticipANTT dedicada à Audiência Pública nº 005/2025, toda a documentação que embasou a proposta de inclusão do art. 8º e respectivo parágrafo único, a saber:

- Relatório de Análise de Impacto Regulatório 3.0 (SEI nº 40471803);
- Minuta de Resolução (SEI nº 41977482);
- Deliberação nº 109/2026 (SEI nº 42054807);
- Relatório Simplificado da Consulta Interna (SEI nº 41726299);
- Aviso de Reabertura da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 42054831);
- Nota Técnica CTLOG nº 2173/2026 (SEI nº 40106877); e
- Nota Técnica CTLOG nº 3027/2025 (SEI nº 40780539).

3.32. É apresentado no item 54 do Relatório à Diretoria SEI Nº 310/2026 SEI 43754434, procedimento adotado com o encerramento do período de contribuições de acordo com o a seguir apresentado:

“54. Finalizado o período de contribuições no âmbito da reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, a área técnica providenciou o Relatório Simplificado da reabertura da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 42858911), o qual foi publicado na página da Audiência Pública nº 005/2025, em obediência à Resolução ANTT nº 6.020/2023. Paralelamente, deu-se início à análise de contribuições, etapa que foi finalizada com a publicação do Relatório Final da Reabertura da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 43044584).”

3.33. Durante do período de reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, estabelecido para envio de contribuições à minuta de resolução, foram registrados pelo sistema "ParticipANTT" 5 (cinco) protocolos de contribuição, que totalizaram 6 (seis) manifestações encaminhadas.

3.34. Os autos foram remetidos à Procuradoria-Federal junto à ANTT, em 10/06/2026, por meio da Nota Técnica - ANTT 6043 (SEI nº 43116447), para submissão da minuta de resolução à análise jurídica complementar, com foco especificamente na redação proposta para o art. 8º e parágrafo único, que constituíram o escopo da reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, cuja redação consta da Minuta de Resolução CTLOG SEI nº 41734158, reproduzida, em sua integralidade, na Minuta de Resolução DFQ SEI nº 41977482.

3.35. Ainda no mesmo Relatório à Diretoria SEI Nº 310/2026 SEI 43754434, apresenta a SUROC nos itens de número 57 a 60, a manifestação da Procuradoria constantes tanto do Parecer Nº 00141/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43552445) quanto do Parecer Nº 00236/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37419040), e o tratamento dado às manifestações deste analisadas por meio da Nota Técnica NOTA TÉCNICA SEI Nº 3027/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR/ANTT (SEI nº 40780539), e para aquele identifica que a sugestão apresentada está perfeitamente alinhada com as minutas de editais.

“57. Em 26/06/2026, o processo foi restituído à SUROC, para ciência do Parecer Nº 00141/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43552445), aprovado pelo Despacho Nº 06501/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43552450), expedido em resposta à consulta complementar acerca da regularidade jurídica da reabertura da Audiência Pública nº 005/2025 e da minuta de resolução derivada do PPCS, minutas de Resolução CTLOG (SEI nº 41734158) e DFQ (SEI nº 41977482).

58. Cumpre registrar que as recomendações oriundas da PF-ANTT que constaram do Parecer Nº 00236/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37419040), proferido após o encerramento do período original da Audiência Pública nº 005/2025, já haviam sido previamente analisadas, conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 3027/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR/ANTT (SEI nº 40780539), o qual ratificamos na íntegra.

59. Quanto à análise jurídica complementar, com foco na reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, consubstanciada no Parecer Nº 00141/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43552445), aprovado pelo Despacho Nº 06501/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43552450), verifica-se que a PF-ANTT sugeriu a seguinte redação para o parágrafo único do art. 8º:

“Art. 8º...

Parágrafo único. A ANTT, conforme previsão em Edital, poderá definir outras formas de comprovação para o Fator Ambiental.”

60. Como bem observou a PF-ANTT, a redação ora proposta está perfeitamente alinhada com a abordagem que já constava nas minutas de Editais levadas ao primeiro período de recebimento de contribuições no âmbito da Audiência Pública nº 005/2025.”

3.36. Salienta a SUROC no item 61 do Relatório à Diretoria SEI Nº 310/2026 SEI 43754434, que a análise das contribuições apresentadas pela Infra S.A., não ensejam alterações nas minutas de Editais resultantes da análise de contribuições do primeiro período de Audiência Pública nº 005/2025, ocorrido das 9 horas (horário de Brasília) do dia 24 de julho de 2025, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 6 de setembro de 2025.

3.37. Destaco as informações dispostas no referido Relatório à Diretoria nos itens 62 e 63, quando comunica que as recomendações constantes do Parecer Nº 00236/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37419040), foram tratadas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3027/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR/ANTT (SEI nº 40780539), apresentando esclarecimentos:

“62. Sem prejuízo do fato de as recomendações constantes do Parecer Nº 00236/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37419040), proferido após o encerramento do período original da Audiência Pública nº 005/2025 já terem sido abordadas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3027/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR/ANTT (SEI nº 40780539), cumpre-nos registrar alguns esclarecimentos adicionais sobre a referida análise jurídica.

63. Com relação às Minutas dos Editais (SEI nº 36773235, 36799013 e 36800857), cabe destacar a manifestação da Procuradoria-Federal junto à ANTT:

“44. No plano material, chama atenção que apenas a Minuta de Edital (SEI nº 36773235) não apresenta, em seu Anexo I, critério efetivamente definido para o Fator Social, ao contrário do que ocorre nas Minutas SEI nº 36799013 e 36800857 (que utilizam como métrica o número de mulheres

empregadas em relação ao total de empregados). Essa diferença substancial pode representar uma lacuna de isonomia entre os critérios de avaliação dos diversos perfis de transportadores, especialmente ao se considerar que o selo integral depende do cumprimento dos três fatores ESG. Portanto, recomenda-se justificativa técnica adequada para a ausência de critério ou, alternativamente, preenchê-lo.

45. Ainda, convém anotar que a Tabela da Minuta de Edital 36773235 apresenta legenda explicativa que carece de detalhamento. Cita-se:

**Conforme item 7.2 e 7.2.1 do Edital, para ser candidato a participar da avaliação ESG, O TAC ou ETC equiparada a TAC deve, no período dos últimos 12 meses, ter RNTRC ativo e constar como contratado em pelo menos um número mínimo de CIOTs a ser definido oportunamente.*

46. Em princípio, não há ilegalidade no estabelecimento de número mínimo de CIOTs como critério de elegibilidade, uma vez que tal exigência visa assegurar que apenas transportadores em atividade regular possam obter o Selo ESG Cargas, objetivo legítimo e razoável. Contudo, a publicação do edital sem a definição prévia desse parâmetro viola os princípios da publicidade e da segurança jurídica, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

47. O transportador interessado não pode manifestar seu interesse sem conhecer requisito eliminatório básico, sob pena de submeter-se a critério definido posteriormente pela Administração, o que compromete a transparência do procedimento e impede o planejamento dos agentes econômicos. Impõe-se, portanto, recomendar que o edital final seja publicado com valor numérico definido e devidamente fundamentado em critérios técnicos objetivos, assegurando-se a previsibilidade necessária à participação dos interessados.

48. O mesmo se aplica à Minuta de Edital 36799013 e à Minuta de Edital 36800857 acerca das legendas explicativas nas tabelas do Anexo I de cada uma. Assim, a mesma recomendação se aplica.

*** Conforme item 7.2 e 7.2.1 do Edital, para ser candidata a participar da avaliação ESG, a ETC deve, no período dos últimos 12 meses, ter RNTRC ativo e constar como emitente em pelo menos um número mínimo de MDFes a ser definido oportunamente. **Conforme item 7.2 e 7.2.1 do Edital, para ser candidata a participar da avaliação ESG, a CTC deve, no período dos últimos 12 meses, ter RNTRC ativo e constar como emitente em pelo menos um número mínimo de MDFes a ser definido oportunamente.*

49. Além disso, ainda pelo disposto nos Anexos, vale dizer que nas três minutas os valores de referência dos critérios quantificáveis seguem pendentes de definição futura por portaria, o que, embora admissível, deverá observar estritamente limites de discricionariedade e ser acompanhado de fundamentação técnica ao ser implementado.

50. Para além disso, a estrutura de etapas, cronograma, impedimentos e critérios de eliminação revela razoável equilíbrio entre critérios técnicos e fundamentos objetivos. A vinculação a infrações operacionais, existência de RNTRC irregular, inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão ou trabalho infantil e ausência de movimentação nos últimos 12 meses é adequada ao objetivo da certificação, contribuindo para a credibilidade do selo. A penalidade pelo uso indevido, que inclui impedimento de dois anos em novos certames, também se mostra proporcional, desde que garantido o direito à defesa administrativa.

51. Por fim, as três minutas de editais mantêm coerência entre si e parecem respeitar as especificidades de cada categoria regulada. No entanto, recomenda-se a observância das recomendações aqui formuladas, de modo a assegurar ampla legalidade, legitimidade e eficácia à política pública que se pretende implementar por meio da concessão do Selo ESG Cargas.

3.38. Lembra-nos a SUROC que o teor da matéria submetida à deliberação da Diretoria colegiada contempla a aprovação da Resolução e das minutas de Editais que instruíram o Processo de Participação de Controle social. Assim, não se trata, portanto, de apreciação das versões finais dos editais, as quais serão oportunamente publicadas pela ANTT, após a consolidação dos indicadores, parâmetros e métricas aplicáveis à avaliação dos fatores Ambiental, Social e de Governança no âmbito do Selo ESG Cargas. Assim, as minutas que acompanham este processo têm natureza estrutural e procedimental, servindo como referência para a futura elaboração dos editais definitivos.

3.39. No tocante ao Fator Social, observa-se que a Procuradoria-Federal junto à ANTT registrou a ausência de critérios específicos para os Transportadores Autônomos de Cargas - TACs na minuta de Edital. A SUROC esclarece que a inexistência de parâmetros na fase de minuta não implica prejuízo ao

projeto, uma vez que eventuais indicadores aplicáveis poderão ser definidos nas versões finais dos editais, desde que compatíveis com a realidade operacional dos TACs e observadas as limitações legais atinentes à proteção de dados pessoais.

3.40. Fato importante é apresentado no Relatório à Diretoria no item 66, ao abordar o segmento dos TACs, identificando a sua composição e cautelas impostas ao regulador quanto ao seu tratamento.

"66. Ressalta-se que o segmento dos TACs é composto por pessoas naturais, o que impõe ao regulador cautelas adicionais quanto ao tratamento, coleta, utilização e divulgação de informações potencialmente sensíveis. Assim, na eventual hipótese de inexistência de indicador social aplicável ao grupo, tal situação não gerará distorção concorrencial ou assimetria, pois todos os inscritos na condição de TAC se encontrarão em idêntica situação, preservando-se, portanto, a isonomia entre os participantes."

3.41. Demonstra, a SUROC a clara definição do objeto de apreciação pela Diretoria, no item 67 do mesmo relatório, que se limita às minutas de instrumentos normativos que estruturam a proposta regulatório, permanecendo a cargo a Unidade Organizacional, a futura consolidação e divulgação das versões finais dos editais, incorporando indicadores, métricas e parâmetros de avaliação, identificados com as características de cada segmento do RNTRC.

67. Reitera-se, assim, que o objeto de apreciação pela Diretoria limita-se às minutas de instrumentos normativos que estruturam a proposta regulatória, ficando a cargo da Unidade Organizacional competente em matéria de transporte rodoviário e multimodal de cargas da ANTT a futura consolidação e divulgação das versões finais dos editais, com a incorporação de indicadores, métricas e parâmetros de avaliação devidamente harmonizados com as características de cada categoria do RNTRC.

3.42. De acordo com o apresentado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6043/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR-ANTT SEI 43116447, PARECER Nº 00141/2026/PF-ANTT/PGF/AGU SEI 43552445, NOTA TÉCNICA SEI Nº 7260/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR-ANTT 43754277, e no que consta no Processo 50500.011892/2022-55, apresento a proposição final.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando-se as mencionadas manifestações técnicas que motivam a decisão nos presentes autos, VOTO por:

I - Aprovar na forma da Minuta de Deliberação DFQ 44820344.

a – O Relatório Final da Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 35931824) e seus anexos SEI nº 35604112, 35575558, 35604154, 35604168, 35604122, 35604130, 35604140, realizada no período de 24 de julho de 2025 a 6 de setembro de 2025, com o objetivo de tornar pública, colher sugestões e contribuições à minuta de resolução que institui o "Selo ESG Cargas" para o Transporte Remunerado Rodoviário de Cargas.

b - O Relatório Final da Reabertura Audiência Pública nº 005/2025 (SEI nº 43044584) e seus anexos SEI nº 42879329, 42879360, 42879387, 42879407, 42879439, 42879472, 42879489 e 42879513, realizada no período de 4 de maio de 2026 a 18 de maio de 2026, com o objetivo de tornar pública, colher sugestões e contribuições à minuta de resolução que institui o "Selo ESG Cargas" para o Transporte Remunerado Rodoviário de Cargas.

II – Aprovar a Minuta de Resolução DFQ 44820344, e seus Anexos acostados aos autos.

III - Fica determinada à Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações - Suesp a divulgação do Relatório Final da Audiência Pública nº 005/2025 no Sistema ParticipANTT <<https://participantt.antt.gov.br/public>>.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 14/08/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44787825** e o código CRC **402EF3AC**.

Referência: Processo nº 50500.011892/2022-25

SEI nº 44787825

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br